



LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCM, a que faz referência a MP nº 1.162/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam dispensadas de forma permanente e incondicionada do recolhimento de foros e laudêmios, bem como do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, as transferências da titularidade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas operações decorram da aplicação, nos termos do §5º, da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

§1º. A dispensa de pagamento disposta no *caput* desde artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bens imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes, bem como para transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. Para obtenção do benefício aludido no *caput*, o beneficiário deverá ser cumpridas as seguintes condições:

- I – O beneficiário deverá dispor de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;
- II – O beneficiário não poderá possuir outro imóvel neste município;
- III - A área total da construção da casa não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não poderá ser superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.



Art. 2º. As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR a se faz referência no art. 1º desta Lei ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

Parágrafo único. As taxas e imposto a que se refere o *caput* deste artigo (ISS) são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I - Consulta previa do loteamento e da construção;
- II - Aprovação do loteamento;
- III - Alvará de construção;
- IV - Habite-se;
- V - Licença Ambiental.

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que será presidido por representantes na Secretaria de Finanças, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (14-07-2023), 133º da Emancipação Política.

Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – Pi
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75